



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.276 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

*"Dispõe sobre a modernização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso - dando-lhe novas atribuições, forma de composição e denominação; e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO**  
**NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência da cidade de Paulo Afonso, órgão colegiado, de natureza permanente, e composição paritária, que terá como principal finalidade o controle social e o acompanhamento da implantação das Políticas Públicas Municipais de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, promovendo a defesa dos seus direitos coletivos e individuais. Passa a adotar a designação abreviada de COMPEDE-PA.

§ 1º - O COMPEDE-PA terá caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Paulo Afonso, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros, para seu pleno funcionamento, e para consecução dos seus fins.

Art. 2º - Para efeito desta lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, observando também as características das deficiências constantes da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificado pelo Brasil, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá as seguintes competências:





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

- I - Propor ações e estipular metas, sugerindo e elaborando programas e projetos para implantação das políticas municipais para a inclusão da pessoa com deficiência, articular as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, acompanhando inclusive a destinação dos recursos financeiros destinados a essa finalidade;
- II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social nas entidades públicas ou privadas, quando houver notícia de irregularidade, solicitando, quando entender cabível, esclarecimentos ao representante legal da entidade;
- X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI - elaborar o seu regimento interno;
- XII - divulgar amplamente exigindo o cumprimento da legislação pertinente aos direitos das pessoas com deficiências nos três níveis de governo, bem como, o cumprimento de quaisquer normas legais;





**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

- XIII - promover articulação com outros Conselhos setoriais para discussão da política pública municipal da pessoa com deficiência;
- XIV - Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XV- fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativa à inclusão social das pessoas com deficiência nas políticas pública e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;
- XVI - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais públicos ou privados com o objetivo de se capacitar para o acompanhamento da execução das políticas públicas no âmbito do município;
- XVII - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestam atendimento as pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município;
- XVIII - realizar ações em sintonia com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e realiza as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSICAO**

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulo Afonso - COMPEDE-PA, será composto paritariamente por representantes do Governo Municipal e representantes das Entidades da sociedade civil.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, disposto da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do governo municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal sendo:

- a) 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 01(um) representante da Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Turismo;
- e) 01(um) representante da Secretaria de Saúde.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante de entidades de pessoas com deficiência





**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA**

- b) 01 (um) representante de entidades para pessoas com deficiência;
- c) 01 (um) representante de entidade de direitos humanos;
- d) 01 (um) representante de conselhos de classes de profissionais da área de educação e ou reabilitação;
- e) 01 (um) representante de organizações religiosas que desenvolvam projetos voltados para as pessoas com deficiência.

III - Para atender o que dispõe os incisos II, a Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável por elaborar no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação dessa lei, um edital de eleição para os representantes da sociedade civil organizada, cujo pleito ocorrerá em Fórum próprio para tal fim, sob a coordenação e apoio da própria Secretaria de Desenvolvimento Social, facultando a fiscalização ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: Após aprovado o Regimento Interno do Conselho, a eleição subsequente se dará de acordo com as disposições do mesmo, sendo a prerrogativa de convocação de eleições uma atribuição do Plenário do Conselho.

IV - Os representantes governamentais, indicados pelas respectivas Secretarias, e os representantes da sociedade civil organizada, eleitos por segmento, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, titulares e suplentes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o resultado oficial do pleito.

V - Cada Conselheiro, titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

VI - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

VII - Os procedimentos e as causas suficientes para caracterização da perda do mandato serão especificados no regimento Interno do Conselho.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA  
E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O COMPEDE-PA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário
- II - Diretoria
- III - Comissões temáticas
- IV - Grupos de Trabalhos
- V - Secretaria Executiva





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Diretoria, das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, bem como da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do COMPEDE-PA, que será aprovado na primeira reunião após a nomeação dos seus membros.

**CAPÍTULO V**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 7º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em comum acordo com o COMPEDE-PA, cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, mantendo sala devidamente equipada para acolhimento e exercício das atividades dos conselheiros.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1123 de 30 de maio de 2008,

Paulo Afonso, 26 Junho de 2013.

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO.

Atestamos a autenticidade, nos termos da  
atuação de cópia do presente  
NESTA PREFEITURA  
EM 26/06/13  
GABINETE DO PREFEITO.

*Couceiro*

